



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

TERMO DE FOMENTO Nº 014/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES e o ABRIGO JOSÉ VICENTE DA SILVA CONFORME ESPECIFICA.

Pelo presente Termo de Fomento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.214.419/0001-05, com sede na Avenida Octogonal, SNº, quadra 21, Praça dos Três Poderes- Jardim Imperial, CEP: 47864-090, doravante designado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Excelentíssimo Sr. Prefeito **ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 1342764935, expedida pela SSP/BA e inscrito no CPF sob nº 043.930.175-01, residente na cidade de Luís Eduardo Magalhães-BA brasileiro e o **ABRIGO JOSÉ VICENTE DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.716.194/0001-48, com sede na Rua Irara, nº 716, Bairro Cidade Santa Cruz II, Luís Eduardo Magalhães – Bahia, neste ato representado por seu Presidente Senhor **ALESSANDRO DE JESUS DO CARMO**, brasileiro, portador do RG 2022022750 e inscrito no CPF sob o nº 063.532.835-63, residente e domiciliado na Rua do Suriname, nº287, Bairro Luar do Cerrado, neste município, denominado **ENTIDADE**, partes ao final assinadas, celebram o presente **TERMO DE FOMENTO**, sujeitando-se à Lei Federal nº 13.019 de 31 julho de 2014 e suas alterações, Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, e a Lei Municipal nº 962 de 17 de setembro de 2021, bem como demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, consoante o **Processo Administrativo nº 232/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE FOMENTO** tem como objetivo a aquisição de materiais permanentes, materiais de consumo e serviços para atender as necessidades do projeto Lar Seguro do Abrigo José Vicente da Silva.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação dos recursos deste Termo será efetuada pelo Abrigo José Vicente da Silva, mediante a compra de terceiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor dos materiais inicialmente orçados é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme detalhamento no Plano de Trabalho, parte integrante deste independente de sua transcrição.

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/Nº, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor depositado no Fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente Para Infância e Adolescência - FUNCAD foram originados de doações de IRRF de contribuintes, com destinação para aplicação em ações contemplando as entidades conforme **CHAMAMENTO PÚBLICO DE Nº 001/2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO– O valor de R\$ 50.000,00 será depositado diretamente em conta bancária da Entidade, qual seja: **Banco Sicredi, agência n.º 0911, conta corrente n.º 40994-3**. Caberá ao Abrigo José Vicente da Silva a complementação dos recursos adicionais necessários à consecução do objeto, podendo para tanto, assinar convênio ou termo de fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ABRIGO JOSÉ VICENTE DA SILVA

- a) Executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude este Termo de Fomento, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos; e ao final prestar contas.
- b) Compatibilizar o objeto deste Termo com as normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- c) Registrar os atos de execução de despesas e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- d) Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- e) Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei n. 13.019, de 2014;
- f) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Transferir ao **ABRIGO JOSÉ VICENTE DA SILVA** os recursos financeiros, na forma prevista na clausula segunda;
- b) Publicar no Diário Oficial o extrato desse Termo de Fomento e suas alterações, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- c) Registrar os atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente termo de fomento;
- d) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- e) Liberar os recursos em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- f) Designar a servidora Paloma Alves Rocha, matrícula 14936 para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Fomento.
- g) Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas “in loco”, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;
- h) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à organização da sociedade civil, sob pena de rescisão do Termo:

I - Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução deste Termo por parte do Município correrão à conta dos seguintes recursos alocados ao seu orçamento.

ÓRGÃO/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0215000 – Fundo Municipal da Criança e do adolescente - FMCA

PROJETO/ATIVIDADE: 8.243.401.2.098 – Gestão das Ações do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente –Rec.Livre

ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.43.00 – Subvenções Sociais.

FONTE DE RECURSO: 1500- REC.não Vinc. de Imp.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, e atender ao disposto nos artigos 55, 56, 59, 62 e 65 do Decreto n.º 8.726/2016, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - Extrato da conta bancária específica;

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

- II - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

PARÁGRAFO QUARTO - A prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e procedimentos estabelecidos conforme previsto no plano de trabalho e no termo de colaboração ou de fomento.

PARÁGRAFO QUINTO - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data da transferência do recurso.

PARÁGRAFO SEXTO -. O disposto no caput não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Na hipótese do parágrafo quinto, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

PARÁGRAFO OITAVO - O prazo referido no parágrafo quinto poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

PARÁGRAFO NONO - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I - Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II - Relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Administração pública federal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente:

- I - Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria, nos termos do art. 58, da Lei n.º 13.019/2014;
- II - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada, no prazo definido no plano de trabalho, que faz parte deste instrumento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O parecer técnico do gestor acerca da prestação de contas deverá conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I - Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Os impactos econômicos ou sociais;
- III - O grau de satisfação do público-alvo;
- IV - A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de até 150 dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil, devendo dispor sobre:

- I - Aprovação da prestação de contas;
- II - Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III - Rejeição da prestação de contas e a determinação da imediata instauração de tomada de contas especial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - O transcurso do prazo definido nos termos da subcláusula quinta sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As prestações de contas serão avaliadas:

I - Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.



Prefeitura Municipal
de **Luís Eduardo Magalhães**

PARÁGRAFO ÚNICO. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição da organização da sociedade civil Cadastro informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da lei nº 10.522, de 2002.

CLÁUSULA NONA - PRAZO E VIGÊNCIA

A duração do presente Termo de Fomento, será da data de assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser aditado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de qualquer uma das condições pactuadas neste instrumento implicará em sua rescisão independente de interpelação judicial e, para efeito de denúncia do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Luís Eduardo Magalhães-BA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem a respeito do presente Termo.

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Luís Eduardo Magalhães-BA, 20 de outubro de 2025.



ONDUMAR FERREIRA BORGES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ALESSANDRO DE JESUS DO CARMO
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1 - _____

2 - _____

Gabinete do Prefeito

Avenida Octogonal, S/N.º, Quadra 21, Praça dos Três Poderes - Bairro Jardim Imperial. CEP: 47864-090.
Luís Eduardo Magalhães - BA.





Crianças e Adolescentes
"Nossa Missão: Proteger, Cuidar e Amar"

ANEXO III DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

DIRETORIA		
Cargo: Vice presidente	Nome: Alessandro de Jesus do Carmo	RG: 2022022750 SSP BA CPF: 063.532.835-63
Telefone: (77) 99909-4800	Endereço: Rua do Suriname, Nº 287 – Luar do Cerrado, CEP: 47852-756, LE.M.	Email: alessandrobc07@gmail.com
Cargo: Tesouraria	Nome: Maira de Souza Neiva	RG: 1312386711 CPF: 018.006.845-84
Telefone: (77)99947-3969	Endereço: Rua Ibipitanga, 859 Florais Lea	Email: mairadai@hotmail.com
EQUIPE TÉCNICA DO PROJETO		
Cargo Coordenadora	Nome: Laudilene dos Santos Araújo	RG: 1432681397 CPF: 030.731.365-41
Telefone: (77) 99956-3311	Endereço: Rua 02, 365 Mimoso 3	Email: laudilenearaujo69@gmail.com
Cargo Assistente Social	Nome: Zilma dos Santos Pereira	RG: 1402752237 CPF: 058.962.475-08
Telefone: (77)99982-5944	Endereço: Rua Maguari, 119 Barreiras	Email: dsszilma@cmail.com
Cargo Psicóloga	Nome: Nathalia Cristina Pinto Porto	RG: 2135865508 CPF: 078.908.125-31
Telefone: (77) 9832-8835	Endereço: Rua 19, 263 Residencial 90	Email: nathaliaportc.psi@gmail.com

Rua Irará, 716, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães, BA, CEP: 47.855-292
Fone: (77) 99924-6082 E-mail: abrigo.josevicente@gmail.com
CNPJ Nº 34.716.194/0001-48



Crianças e Adolescentes
"Nossa Missão: Proteger, Cuidar e Amar"

ANEXO IV

PLANO DE TRABALHO

1- Área foco de atenção do Projeto: "Lar Seguro" Acolhimento de Crianças e Adolescente Área foco de atuação do projeto conforme os eixos temáticos:

- (06) Promoção, prevenção, acompanhamento e/ou tratamento em questões ligadas à saúde, alimentação e/ou nutrição da criança e do adolescente.
- (20) Projetos voltados a pequenas melhorias, aquisição de material de expediente, informática e mobiliário.

2.1 OBJETIVO GERAL

O Abrigo José Vicente da Silva atua na cidade de Luís Eduardo Magalhães-Ba há 12 anos e acolhe crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e/ou tiveram seus direitos violados e foram afastados temporariamente do lar, por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101).

Nosso objetivo é promover um ambiente seguro, confortável, e adequado para as crianças e adolescentes acolhidos. A necessidade atual da instituição é melhorias nos ambientes, pois há mofo nas paredes, pisos afetados negativamente pelo tempo, forro danificado, encanações antigas, onde causa entupimentos constantes.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Acolher Crianças e Adolescentes em um ambiente semelhante a uma residência, e propício para o seu desenvolvimento e bem estar, enquanto aguardam decisão judicial para retorno ao convívio familiar ou para a inserção no cadastro de adoção;
- Proporcionar condições adequadas de alimentação, higiene, vestuário, formação pessoal, preparação para cuidados domésticos e encaminhamento para o mercado de trabalho, incentivo a participação de atividades culturais, esportiva e de lazer;
- Proporcionar ambientes com condições saudáveis e seguro para os acolhidos;
- Drenagem de águas pluviais;
- Manutenção no telhado e forro;
- Melhoria do piso lateral e frente da instituição;
- escoamento de água pluviais, manutenção nas calhas;
- Pintura interna da instituição.

2.3 JUSTIFICATIVA

Nossa instituição é sede própria e nestes 12 anos de atuação, já foram ofertadas à 390 Crianças e Adolescentes, proteção à vida, cuidados como de saúde, educação formal, reforço escolar, incentivo à leitura, também dispomos em rede a inserção pela formação de cursos profissionalizante e de desenvolvimento pessoal.

Rua Irará, 716, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.855-292

Fone: (77) 99924-6082 E-mail: abrigo.josevicente@gmail.com

CNPJ N° 34.716.194/0001-48



Crianças e Adolescentes

"Nossa Missão: Proteger, Cuidar e Amar"

De acordo com o Caderno de Orientações Técnicas dos Serviço de Acolhimento, sua estrutura deve ser semelhante ao de uma residência e ambiente familiar confortável e amoroso, com serviços de cuidadoras 24h por dia, todos os dias da semana, disponibilizamos atendimento psicológico e de assistência social, entre outras atividades. Sendo ofertadas 05 (cinco) refeições diárias para cada acolhido. Sendo necessária melhorias periódicas para otimizar o espaço às necessidades dos assistidos, garantindo a funcionalidade, conforto e segurança para as crianças e adolescentes.

2.4 PÚBLICO ALVO/BENEFICIÁRIOS

Crianças e adolescentes que sofreram violação de direito e que por meio de decisão judicial são encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar para acolhimento institucional, e estes serão protegidos e assegurados para que o processo do seu retorno a Família de origem, Família extensa ou Adoção, aconteça de formar coerente com a Decisão Judicial.

De acordo com o caderno de acolhimento institucional, a instituição pode acolher no máximo 20(vinte) crianças e adolescentes com idade de 0 à 17 anos e 11 meses.

2.5 ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Imóvel residencial que corresponde as Orientações do Caderno de Acolhimento, situado à Rua Irará, nº 716-Santa Cruz, CEP: 47855-292-L.E.M., esta instituição atende a toda Criança e Adolescente com Direitos violados residentes neste Município, por meio de decisão judicial de medida protetiva de acolhimento.

2.6 METODOLOGIA

Será contratada empresa especializada para prestar os serviços necessários para melhoria dos ambientes, manutenção do telhado, forro, calhas, escoamento de águas e piso frontal e lateral da Instituição.

Para que os acolhidos possam usufruir de um ambiente confortável e saudável para as atividades diárias, esporte e lazer.

2.7 CAPACIDADE TÉCNICA E GERENCIAL/ QUALIFICAÇÃO EQUIPE TÉCNICA

A instituição tem convênio com Prefeitura Municipal na contratação de todo efetivo dos profissionais, que é constituído por 01 Coordenadora, 01 Auxiliar Administrativo, 01 Assistente Social, 01 Psicóloga, 01 Psicopedagoga, 01 Copeira, 04 Cuidadoras Diurna, 02 Cuidadoras Noturna e 02 Guarda Noturno.

Contamos com uma Diretoria formada por 06 Voluntários que a constituem por Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureira, 2º Tesoureiro, 1º Secretária, 2º Secretária.

Durante a execução do projeto a coordenação e a diretoria acompanhará todo o processo de execução.

2.8 RESULTADOS/ PRODUTOS ESPERADOS/ IMPACTOS PREVISTOS

Promover um ambiente seguro, confortável e adequado para todos os acolhidos, colaboradores, profissionais e de todos que da Instituição precisar. Os ajustes proporcionará

Rua Irará, 716, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.855-292

Fone: (77) 99924-6082 E-mail: abrigo.josevicente@gmail.com

CNPJ Nº 34.716.194/0001-48



Crianças e Adolescentes

"Nossa Missão: Proteger, Cuidar e Amar"

mais conforto nos ambientes da instituição, resultando em melhorias no conforto e segurança dos assistidos.

2.9 HISTÓRICO DA ENTIDADE

O Abrigo José Vicente da Silva, é uma Instituição sem fins lucrativos, fundada em 30 de abril do ano de 2013, no qual ofertamos o serviço de Acolhimento Especializado podendo acolher até 20 (vinte) institucionalizados desde recém-nascidos à adolescentes de 17 anos e 11 meses, estes com seus Direitos Violados, e afastados temporariamente do núcleo familiar e/ou comunitário de origem, que funciona mediante parceria firmada com a Prefeitura Municipal, com Parcerias Privadas toda Sociedade Civil de Luís Eduardo Magalhães – BA. Estamos inserido na Rede de Proteção da Criança e do Adolescente do Município funcionando como instituição da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A instituição é dirigida por uma Diretoria composta por seis membros, uma equipe de 16 colaboradores profissionais atuando entre coordenação, psicologia, serviço social, psicopedagoga, cuidadoras e guarda noturno, funcionários capacitados atuantes para o funcionamento 24 horas da instituição.

A proposta de trabalho do Abrigo é acolher crianças e adolescentes, oferecer um ambiente semelhante a uma residência, amoroso e propício para o seu desenvolvimento e bem estar enquanto aguardam decisão judicial, para retornar ao convívio familiar ou para a inserção no Cadastro nacional de adoção. Durante esse período, a criança permanece na instituição recebendo todos os cuidados necessários para que consiga superar seu trauma, crescer de forma saudável, digna e aprender a relacionar-se em um ambiente familiar amoroso, educativo e alegre. Além disso, são garantidas as condições adequadas de alimentação, higiene, vestuário, formação pessoal, preparação para cuidados domésticos e encaminhamento para o mercado de trabalho, incentivo a participação de atividades culturais, esportiva e de lazer.

3.0 AVALIAÇÃO

Através da melhora no desempenho e produtividade na execução do trabalho;
Melhoria e eficácia na execução das atividades diárias.

Luís Eduardo Magalhães/BA, 17 de julho de 2025.

Nome: Alessandro de Jesus do Carmo

CPF: 063.532.835-63

Cargo: Vice-Presidente

Rua Irará, 716, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.855-292

Fone: (77) 99924-6082 E-mail: abrigo.josevicente@gmail.com

CNPJ N° 34.716.194/0001-48



crianças e Adolescentes
 "Nossa Missão: Proteger, Cuidar e Amar"
ANEXO IV

2. METAS E ETAPAS

META (N° META)	DESCRIÇÃO DA META:	VALOR TOTAL META	DATA INICIAL	DATA FINAL		
1.	Piso lateral, frente e fundo	R\$ 15.000,00	20/10/2025	31/12/2025		
2.	Drenagem águas pluviais	R\$ 15.000,00	20/10/2025	31/12/2025		
3.	Reparo Telhado e forro	R\$ 6.500,00	20/10/2025	31/12/2025		
4.	Retirar mofo e pintura interna	R\$ 13.500,00	20/10/2025	31/12/2025		
Data Inicial	Data final	Etapas	Descrição/ Especificação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/10/2025	31/12/2025	1	Piso lateral, frente e fundo	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
20/10/2025	31/12/2025	2	Drenagem águas pluviais	1	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
20/10/2025	31/12/2025	3	Reparo Telhado e forro	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
20/10/2025	31/12/2025	4	Retirar mofo e pintura interna	1	R\$ 13.500,00	R\$ 13.500,00
TOTAL					TOTAL	R\$ 50.000,00

Documento assinado digitalmente

ALESSANDRO DE JESUS DO CARMO

Data: 29/10/2025 11:52:34-0300

Verifique em <https://validar.br.gov.br>

Luis Eduardo Magalhães/BA, 17 de julho de 2025.

Rua Irará, 716, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.855-292
 Fone: (77) 99924-6082 E-mail: abrigo.josevicente@gmail.com
 CNPJ Nº 34.716.194/0001-48

Abriço José Vicente da Silva



Crianças e Adolescentes

"Nossa Missão: Proteger, Cuidar e Amar"

Nome: Alessandro de Jesus do Carmo

CPF: 063.532.835-63

Cargo: Vice-Presidente

Rua Irará, 716, Bairro Santa Cruz, Luís Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.855-292

Fone: (77) 99924-6082 E-mail: abriço.josevicente@gmail.com

CNPJ N° 34.716.194/0001-48



Crianças e Adolescentes
"Nossa Missão: Proteger, Cuidar e Amar"



ANEXO IV

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Novembro	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 50.000,00
TOTAL					

TOTAL	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 6.500,00	R\$ 13.500,00	R\$ 50.000,00
-------	------------------	------------------	-----------------	------------------	------------------

4- DOS PRAZOS

O prazo de vigência da parceria será de: 20/10/2025 A 31/12/2025	
As contas serão prestadas em: PARCELA UNICA	
<input checked="" type="checkbox"/> parcela única	<input type="checkbox"/> parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso)